



ACORDO DE PROCEDIMENTOS ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL) SOBRE A MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE OUTUBRO DE 2024.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela Presidente **CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA** e o **PARLAMENTO DO MERCOSUL**, com sede em Montevideu/Uruguai, doravante denominado **PARLASUL**, neste ato representado pela Presidente **FABIANA MARTÍN**,

Considerando que se conceitua Missão de Observação Eleitoral (MOE), para efeitos da Resolução n. 23.678/2021, deste Tribunal Superior, o procedimento sistemático de acompanhamento e de avaliação das eleições periódicas, de eleições suplementares e de outros processos que acarretem decisão política das cidadãs e dos cidadãos, como as consultas populares de caráter nacional, estadual e municipal, que seja realizado de forma independente;

Considerando que, no caso de MOE Internacional, serão realizadas por organizações regionais e internacionais, transnacionais, não governamentais, governos estrangeiros, instituições de ensino estrangeiras, por meio de missão diplomática ou por personalidades de reconhecida experiência e prestígio internacionais, que tenham celebrado Acordo de Procedimentos com o Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que o Parlamento do Mercosul foi criado por meio do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, figurando, nos termos do art. 1º, "como órgão de representação de seus povos", assim considerados os cidadãos dos Estados-Partes do Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;

Considerando que o Parlamento do Mercosul, como signatário do instrumento a ser celebrado com o Tribunal Superior Eleitoral, possui em sua estrutura interna o Observatório da Democracia - ODPM;

Considerando que o Observatório da Democracia foi criado com o propósito de contribuir para o fortalecimento dos objetivos do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, o qual consiste em acompanhar processos eleitorais e proporcionar os informes solicitados pelo Parlamento do Mercosul;

Assinatura manuscrita em azul.

Considerando que entre os papéis do Observatório está o acompanhamento dos processos eleitorais nos Estados-Partes, com prerrogativa para estabelecer vínculos de cooperação com órgãos dos Estados-Partes que tratem de temas afetos ao processo eleitoral;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral, instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral da República Federativa do Brasil, no domínio das suas competências constitucionais e legais, convidou o PARLASUL, em 1º de agosto de 2024, para envio de Missão Eleitoral para as Eleições Municipais de 6 de outubro de 2024 e de 27 de outubro de 2024; e

Considerando que este Acordo de Procedimentos tem por objetivo regular as relações entre o PARLASUL e o Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião das Eleições Municipais de 2024, incluindo as respectivas responsabilidades de cada uma das partes;

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

1. A Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL e seus membros manterão conduta rigorosa de imparcialidade, objetividade, independência e não ingerência no processo eleitoral, além do respeito à soberania e autodeterminação nacional durante o exercício de seu mandato. A Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL se aterá à Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e ao Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, ambos adotados pelas Nações Unidas, em 27 de outubro de 2005, bem como às disposições do sistema jurídico brasileiro, especialmente em relação à observação eleitoral internacional.

2. Serão membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL as pessoas devidamente designadas pelo ODPM e credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Para o efeito, a Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral o número de observadores que considerar necessário para todo o processo eleitoral, seus nomes e respectivas documentações.

3. O Tribunal Superior Eleitoral prestará à Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL toda a cooperação necessária para a execução de seu mandato, de acordo com o marco legal do Tribunal Superior Eleitoral e as condições deste Acordo de Procedimentos.



4. A Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL fornecerá ao Tribunal Superior Eleitoral, com a devida antecedência, seu plano geral de atividades, que incluirá o destacamento das equipes pelo país.

5. O Tribunal Superior Eleitoral envidará esforços para coordenar, com as autoridades brasileiras competentes, a pronta concessão das autorizações necessárias a todos os observadores da Missão para garantir a entrada legal na República Federativa do Brasil e o desempenho de suas funções durante todo o período de atividades da Missão de Observação Internacional no país.

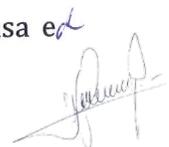
6. O Tribunal Superior Eleitoral coordenará, com as autoridades competentes da República Federativa do Brasil, a adoção de medidas para garantir a segurança pessoal de todos os membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL durante o desenvolvimento de todas as atividades da Missão.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES

1. No marco do seu mandato de observação eleitoral, os membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL poderão circular por todo o país, com notificação prévia ao Tribunal Superior Eleitoral, para garantir a segurança dos membros da Missão, e terão livre acesso a todos os partidos políticos, candidatos, funcionários eleitorais e representantes de organizações com fins políticos. A missão terá livre acesso a todos os atores que compõem a sociedade brasileira. Em nenhum caso, a Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL envolverá o exercício ou a subtração de poderes ou atribuições conferidos à Justiça Eleitoral, estabelecidos no ordenamento jurídico constitucional e legal brasileiro.

2. No marco do seu mandato de observação eleitoral, a Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL, através do seu porta-voz, poderá publicizar a sua avaliação do processo eleitoral no momento que considere oportuno, abstendo-se de afetar o normal desenvolvimento do processo eleitoral, seja antes, durante ou depois da realização das eleições e, muito especialmente, abstendo-se de favorecer determinado candidato ou grupo de candidatos participantes do processo eleitoral, ou de divulgar, por qualquer mecanismo, os resultados preliminares, parciais ou totais do processo eleitoral, antes de o Tribunal Superior Eleitoral emitir o seu boletim de resultados eleitorais oficiais.

3. O Chefe da Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL (ou, na sua ausência, o Vice-Chefe da Missão) será o único representante autorizado a fazer declarações ou comentários sobre o processo eleitoral em nome da Missão em toda a duração do seu mandato. A Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL poderá manter contato com órgãos de imprensa e



realizar conferências, quando for o caso, a fim de emitir declarações públicas e apresentar seus relatos fundamentais sobre o processo eleitoral, dos quais informará previamente as autoridades do Tribunal Superior Eleitoral, garantindo, em todos os momentos, não interferir no bom andamento do processo eleitoral e abstendo-se de emitir pronunciamentos que possam influenciar a vontade dos eleitores.

4. No dia das eleições e nos dias seguintes, o Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos membros da Missão a liberdade de acesso às suas instalações, aos órgãos eleitorais subordinados, incluindo os centros de votação, para a observação dos atos inerentes ao processo eleitoral: instalação e constituição das mesas de votação, atos de votação, escrutínio e totalização de resultados correspondentes ao tipo de eleição, bem como atos de adjudicação e proclamação dos candidatos eleitos, podendo presenciar, no final do processo eleitoral, as auditorias que serão realizadas; tudo isso sem afetar ou influenciar o processo eleitoral, sem prejudicar os direitos constitucionais dos cidadãos e observando a devida proteção dos direitos de propriedade intelectual aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Tribunal Superior Eleitoral, como instituição responsável pela acreditação das missões internacionais, emitirá os documentos de identificação ou acreditação necessários a todos os membros da Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL.

2. A MOE do PARLASUL se dará a título não oneroso à República Federativa do Brasil, com todos os custos e contratações sendo cobertos por recursos do próprio PARLASUL.

3. A Missão de Observação Eleitoral Internacional do PARLASUL apresentará ao Tribunal Superior Eleitoral, até 19 de junho de 2025, qualquer informe sobre as atividades da Missão ou do processo eleitoral, antes de ser tornado público.

CLÁUSULA QUARTA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir na interpretação ou aplicação deste Acordo de Procedimentos serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, no espírito da Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e do Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, de 27 de outubro de 2005, bem como nas disposições do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. 

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO**

1. Este Acordo de Procedimentos constitui instrumento pactuado pelas Partes e poderá ser modificado mediante a celebração de termo aditivo.

2. As atividades de Observação Eleitoral poderão ocorrer desde o início das fases de especificação e desenvolvimento dos sistemas eleitorais, de acordo com a data estabelecida no Calendário Eleitoral, da eleição observada, até a diplomação das pessoas eleitas.

3. A MOE Internacional vigorará da celebração de Acordo de Procedimentos até a entrega do Relatório Final da Missão.

Assinado em duas vias na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 20 de setembro de 2024, e na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 20 de setembro de 2024.


Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior
Eleitoral do Brasil


FABIANA MARTÍN
Presidente do Parlamento do
Mercosul